



TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Pires Ferreira/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **DLE/100524.01/SESA**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS ZERO QUILOMETRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA, PARA O PROGRAMA AQUI TEM MAIS SAÚDE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de duas motocicletas zero quilômetro através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pires Ferreira, para o Programa Aqui Tem Mais Saúde, é fundamentada em diversas necessidades e benefícios que esses veículos podem proporcionar ao programa e à comunidade. Abaixo estão algumas razões para essa aquisição:

1. **Acesso rápido a áreas remotas:** As motocicletas proporcionam um meio ágil e eficiente de alcançar áreas rurais e de difícil acesso, onde os serviços de saúde podem ser escassos. Isso permite que os profissionais de saúde cheguem rapidamente aos pacientes, fornecendo atendimento essencial e emergencial quando necessário.
2. **Ampliação da cobertura de saúde:** Com as motocicletas, é possível expandir a cobertura de saúde para comunidades distantes ou dispersas, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços de saúde básicos, consultas médicas e programas de prevenção.
3. **Resposta rápida a emergências:** Em situações de emergência médica, como acidentes ou casos graves, as motocicletas possibilitam uma resposta imediata, permitindo que os profissionais de saúde cheguem ao local rapidamente e prestem assistência vital antes da chegada de ambulâncias ou outros veículos de socorro.
4. **Economia de recursos:** Comparadas a veículos maiores, as motocicletas tendem a ser mais econômicas em termos de combustível e manutenção. Isso pode resultar em economias significativas a longo prazo para o programa de saúde, permitindo a alocação de recursos para outras necessidades prioritárias.
5. **Flexibilidade e versatilidade:** As motocicletas são altamente manobráveis e podem navegar facilmente por áreas congestionadas ou estradas estreitas, o que é especialmente benéfico em áreas urbanas densamente povoadas ou em terrenos difíceis.
6. **Promoção da saúde preventiva:** Além de facilitar o acesso aos serviços de saúde, as motocicletas podem ser utilizadas para realizar campanhas de saúde preventiva, como vacinação, distribuição de materiais educativos e conscientização sobre hábitos saudáveis, contribuindo assim para a promoção de uma comunidade mais saudável e consciente.

Portanto, por meio da aquisição dessas motocicletas, a Secretaria Municipal de Saúde de Pires Ferreira estará fortalecendo sua capacidade de oferecer serviços de saúde de qualidade, ágeis e acessíveis, alinhados com os objetivos do Programa Aqui Tem Mais Saúde e com o compromisso de promover o bem-estar e a qualidade de vida de todos os munícipes.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da



licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o fornecimento pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.**

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o fornecimento pretendido, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:



"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Grifado para destaque)"

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 11.871, de 2023**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o fornecimento pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **CARIRI-COMERCIAL DE MOTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **07.256.867/0013-95**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Quito



Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do fornecimento será de **R\$ 41.948,00 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais)**, conforme o quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CTAMAT	MARCA	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2024 OU SUPERIOR; 0KM; CILINDRADA MINIMA 160CC; TIPO DE MOTOR: TIPO: OHC, MONOCILÍNDRICO 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR; CILINDRADA: 162,7 CC; POTÊNCIA MÁXIMA: 14,9 CV A 8.000 RPM (GASOLINA) / 15,1 CV A 8.000 RPM (ETANOL); TORQUE MÁXIMO: 1,40 KGF.M A 7.000 RPM (GASOLINA) / 1,54 KGF.M A 7.000 RPM (ETANOL); TRANSMISSÃO: 5 VELOCIDADES; SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICO; DIÂMETRO X CURSO: 57,3 X 63,0 MM; RELAÇÃO DE COMPRESSÃO: 9,5 : 1; SISTEMA ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA PGM FI; COMBUSTÍVEL: GASOLINA E/OU ETANOL; SISTEMA ELÉTRICO - IGNIÇÃO: ELETRÔNICA	2340	HONDA	UND	02	R\$ 20.974,00	R\$ 41.948,00
PREÇO GLOBAL (R\$):						R\$ 41.948,00	

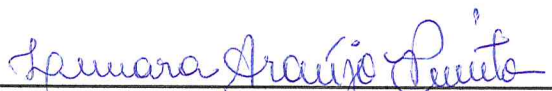
7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
0501 - Secretaria Municipal De Saúde	Projeto/Atividade: 10 301 0009 2.037 Manutenção das atividades da Atenção Primária à Saúde	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanentes

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Pires Ferreira/CE, 20 de maio de 2024.



Lunara Araújo Pinto

Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde